

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar campus, no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marco Tebaldi

Relatora: Deputada Flávia Morais

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina no Município de Joaçaba, situado naquele Estado.

Segundo a proposta, o Poder Executivo ficaria também autorizado a: I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre sua organização e funcionamento; e III - lotar naquela unidade os servidores que se fizerem necessários, mediante criação de cargos e transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A exemplo de outras iniciativas já acolhidas por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposta ora relatada expressa o reconhecimento da importância da expansão e da interiorização da rede federal de educação de ensino técnico e profissionalizante para o desenvolvimento regional e nacional.

Como nos informa o autor da proposta, o Município de Joaçaba é considerado atualmente um centro de desenvolvimento regional, abrigando, inclusive, a Associação dos Municípios do Meio-Oeste Catarinense, que congrega treze cidades. Com atividade produtiva diversificada, o Município de Joaçaba exerce influência econômica sobre a referida região, na qual residem aproximadamente trezentas mil pessoas.

Sem dúvida, a instalação do referido campus contribuirá para acelerar o desenvolvimento social e econômico não só de Joaçaba, como também de todos os municípios próximos, mediante a criação de novas oportunidades de qualificação para os jovens da região e de atendimento da demanda por mão-de-obra qualificada do setor produtivo local.

Lembro, por fim, que quaisquer questionamentos a respeito da existência ou não de reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria devem ser discutidos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto nos termos regimentais.

Em face do exposto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 614, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Flávia Morais
Relatora